



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CONTRATO TRT6 Nº 035/2019**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE  
CONDICIONADORES DE AR, TIPO "SPLIT"  
PARA ESTE TRIBUNAL. (PE nº 14/2019, ARP  
14/19-02, ITEM 04)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato pelo Exmo. Desembargador Presidente **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.795.194-15, e portador da Cédula de Identidade nº 986.832 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e a empresa **IURI COELHO SERAFINI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.938.594/0001-93, estabelecida à Rodovia Armando Martinelli, nº 16, Santa Terezinha, Colatina/ES, CEP: 29.702-575, neste ato representado pelo Sr. **IURI COELHO SERAFINI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.517.417-32, residente e domiciliado no Espírito Santo/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad. TRT6 nº 9.642/2019, 18.016/2019(Acompanhamento)** têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico nº 14/2019**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 11.488/2007 e 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013 e 8.538/2015 e Res. 103/12 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no **Proad TRT6 nº 9.642/2019, 18.016/2019(Acompanhamento)**;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na aquisição de condicionadores de ar, tipo "split" para o **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Edital, e nos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme tabela a seguir:

| Item               | Descrição                                                                                                                                                                                                                            | Qtd (unidades) | Preço Unitário | Preço Total          |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------------|
| 4                  | Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT PISO-TETO, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU'S, ciclo FRIO, com: 01 unidade evaporadora (interna) e 01 unidade condensadora (externa), monofásico, 220v, com filtro anti-bactéria. | 15             | R\$ 4.000,00   | R\$ 60.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                      |                |                | <b>R\$ 60.000,00</b> |

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do presente contrato é irrevogável.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa nº 449052, Programa de Trabalho 02122057142560026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 00), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2019NE000904, datada de 25/09/2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

#### **DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de garantia é de 36 (trinta e seis) meses para o compressor e 12 (doze) meses para o equipamento, a contar do Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** responderá pela qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I - Entregar os bens nos locais e forma indicados no Edital.
- II - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Material e Logística, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos aparelhos.
- III - Fazer acompanhar, quando da entrega dos equipamentos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, em que deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.
- IV - Fornecer os aparelhos rigorosamente de acordo com o ora disposto, quanto às especificações técnicas, e de acordo com as demais disposições gerais e elementos que integram o Instrumento de licitação.
- V - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez)

Prod. TRT6 n.º 9.642/19, 18.016/2019(Acompanhamento), ARP 14/19-02, ITEM 04 (PE nº 14/2019)  
Objeto: Aquisição de condicionadores de ar de 36.000 BTUS, tipo "split"

dias corridos a contar da notificação para tal. Serão recusados os equipamentos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos licitados.

VI - Providenciar a retirada e a devolução do equipamento na sede da **CONTRATANTE**, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para este Tribunal.

VII - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VIII - Responsabilizar-se por todos os insumos indispensáveis ao cumprimento do contrato, inclusive os referentes a transporte e demais obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, dentre outras relativas à natureza do objeto.

IX - Responder pela qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**;

X - Indicar a rede de assistência técnica que atenderá às demandas durante os prazos de garantia contidos na Cláusula Oitava deste contrato, inclusive com substituição de peças.

XI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

II – Manter local disponível para o recebimento dos aparelhos.

III – Autorizar, quando necessária, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da **CONTRATADA** ou da Assistência indicada.

IV – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual.

V – Atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalva, no prazo estabelecido neste instrumento.

VI – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com normas estabelecidas neste instrumento.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os aparelhos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** na Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, situada no Cais do Apolo, nº 617, Bairro do Recife, Recife/PE, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no subitem anterior apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 06 (seis) metros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para veículos com comprimento superior a 06 (seis) metros, não será permitida a descarga no horário das 6h às 20h, nos dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, conferência e testes de cada equipamento, avaliando o seu perfeito funcionamento, a qual será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O recebimento será considerado definitivo com o ateste da nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo de algum equipamento, o recebimento de todo o pedido relativo ao empenho daquele equipamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades, não incidindo nenhum ônus ao **CONTRATANTE**, não podendo o fornecedor, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirão as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fazer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e

apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

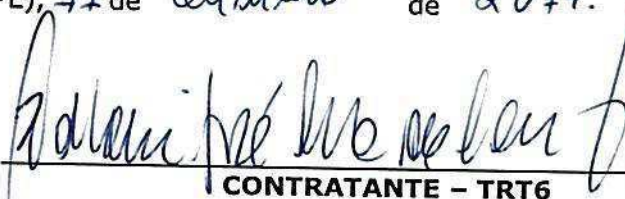
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

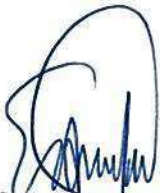
E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 11 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE - TRT6

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

  
**CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO**  
Coordenador de Licitações e Contratos/TRT6

  
**RONALDO DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO**  
Chefe do Núcleo de Contratos/CLC/TRT 6ª Região